



## **INFORME TÉCNICO SEFAL N º 01**

**Assunto:** Orientações gerais para transporte de alimentos e certificado de vistoria de veículos.

O SEFAL, através da CVS, como órgão integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, esclarece que elaborou este informe com base nas legislações sanitárias vigentes e no Código Sanitário do Município de Campo Grande.

### **1. Requisitos necessários para solicitar o Certificado de Vistoria de veículos**

- No pedido de licenciamento ou renovação de licença, o contribuinte deve protocolar os seguintes documentos:
  - Lista dos veículos com o número das placas;
  - Documentação do(s) veículo(s) (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome da empresa ou contrato de locação do veículo/responsabilidade, caso o veículo esteja em nome de terceiros);
  - Declaração preenchida dos produtos que transporta (modelo em anexo).

### **2. Requisitos sanitários mínimos para transporte de alimentos**

- O veículo utilizado para transportar produtos alimentícios não poderá ser utilizado para transporte de outros produtos.
- O veículo deve assegurar a preservação da qualidade dos alimentos, dispondo de meios de proteção contra a exposição direta ao sol, chuvas, calor excessivo, poeira e outras formas de contaminação. É proibido o transporte em carroceria aberta, sem qualquer tipo de proteção.
- Veículos que transportam alimentos perecíveis que necessitam de refrigeração ou congelamento devem estar providos de meios que garantam a condição durante todo o trajeto, mantendo a temperatura adequada do produto.
- O compartimento de carga deve estar íntegro, revestido com material liso, lavável e impermeável e estar perfeitas condições de higiene e conservação.

A autoridade sanitária pode solicitar outras adequações na vistoria, de acordo com o tipo de alimento transportado e o risco sanitário identificado.



### **3. O SEFAL não emite certificado de vistoria de veículos para transportadoras que não realizam o transporte de alimentos para consumo humano**

Conforme estabelecido na Resolução SESAU nº 584/2021, somente estão sujeitas ao licenciamento sanitário as transportadoras que realizam o transporte de produtos sob fiscalização da vigilância sanitária, tais como: *saneantes, cosméticos, produtos para saúde, medicamentos, material biológico e produtos alimentícios, perecíveis ou não.*

Portanto, não será emitido certificado de vistoria para veículos que transportem produtos fora desse escopo, como, por exemplo, **sebo animal**.

### **4. Transporte de óleo vegetal**

O certificado de vistoria do veículo para transporte de óleo vegetal será emitido exclusivamente quando o produto for destinado ao consumo humano.

Nos casos em que o óleo vegetal tiver outra destinação, como produção de biocombustíveis ou alimentação animal, o certificado não será emitido.

Para o transporte de óleo vegetal com fins alimentícios, a empresa deverá preencher a *Declaração para Transporte de Óleo Vegetal*, disponível entre os documentos em anexo.

### **5. A Vigilância Sanitária não emite Certificado de Vistoria de veículos para empresas fiscalizadas por outros órgãos**

A licença sanitária é um documento exigido para atividades de alto risco que estejam sob a competência da Vigilância Sanitária. Empresas fiscalizadas por outros órgãos, como o MAPA, IAGRO ou SIM, não são passíveis de licenciamento sanitário.

Como o Certificado de Vistoria de Veículos está vinculado à empresa e à respectiva licença sanitária, ele será emitido exclusivamente para empresas cuja fiscalização seja de atribuição da Vigilância Sanitária.

**Legislação de referência:** Lei Complementar Municipal n. 148 de 23/12/09; Resolução SESAU nº 584/2021; Resolução SES/MS nº 94/1994.